

- III** - permanecer higienizados;
- IV** - impedir vazamento de líquidos e proliferação de insetos e animais;
- V** - possuir capacidade compatível com o volume diário de resíduos produzidos.
- §2º** Os resíduos deverão permanecer acondicionados exclusivamente dentro dos recipientes ou contêineres, sendo proibido o depósito diretamente sobre vias, calçadas ou áreas públicas.

CAPÍTULO II

DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E CAUSADORES DE ODOR

Art. 4º - Os resíduos orgânicos ou quaisquer materiais em decomposição que produzam odor desagradável, especialmente restos de carnes, frutas, verduras, legumes, alimentos perecíveis e similares, não poderão permanecer armazenados aguardando exclusivamente a coleta pública municipal quando houver risco sanitário ou emissão de odores.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão providenciar, às suas expensas, a destinação adequada dos resíduos que causem odor, podendo utilizar:

- I** - empresa especializada e licenciada;
- II** - coleta extraordinária particular;
- III** - destinação ambientalmente adequada conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta destinação dos resíduos permanecerá integralmente com o gerador.

Art. 6º - Constitui infração sanitária e administrativa:

- I** - manter resíduos expostos;
- II** - permitir vazamento de chorume;
- III** - manter contêineres sem higienização;
- IV** - permitir exalação de odor forte ou putrefação;
- V** - utilizar recipientes inadequados ou insuficientes;
- VI** - descartar resíduos em local diverso do autorizado.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal competente e demais órgãos fiscalizadores do Município.

Art. 8º - Constatada infração às disposições deste Decreto, será lavrado auto de infração, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - notificação para regularização;
- III** - multa de até 100 (cem) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, nos termos do Código de Posturas Municipal;
- IV** - interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de reincidência ou risco à saúde pública.

§1º A multa será aplicada considerando:

- I** - gravidade da infração;
- II** - reincidência;
- III** - risco sanitário causado;
- IV** - porte do estabelecimento.

§2º A aplicação da penalidade não isenta o infrator da obrigação de reparar danos causados ao meio ambiente, à saúde pública ou à limpeza urbana, conforme dispõe o art. 180 da Lei Municipal nº 494/1990.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto terão prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, para adequação às exigências estabelecidas.

Art. 11 - Este Decreto poderá ser regulamentado por normas complementares expedidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DOS CONTRATOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO: SABRINA CARVALHO LIMA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS E TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NA UPA, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: 23.835,02

PERIODO DE VIGENCIA: 17/04/2026 até 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO: CHRYSTIAN RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS E TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NA UPA, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: 23.835,02

PERIODO DE VIGENCIA: 17/04/2026 até 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026